



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 421/2021

Revogada pela Portaria PRE nº 276/2023

Ver Portaria Conjunta nº 007/2022 - PRE

Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais a partir de 1º de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os protocolos e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO que o cronograma de vacinação continua avançando e ampliou a imunização da população no Estado de Minas Gerais contra o Coronavírus - Covid-19, já que, até a penúltima semana do mês de novembro de 2021, mais de 75,54% da população mineira acima de 12 anos de idade já completou o esquema de vacinação contra o Coronavírus e, em relação à primeira dose, o percentual de imunização atingiu 90,41% dos mineiros na faixa etária citada;

CONSIDERANDO que, atualmente, todas as 14 macrorregiões de saúde deste Estado seguem na onda verde, a mais flexível do plano de retomada segura e gradual das atividades econômicas; que os indicadores que medem a doença estão em níveis seguros; que a taxa de incidência da doença caiu 24% nos últimos 14 dias e as solicitações de internações por Covid-19 reduziram 23,8% em quatro semanas, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, grupo que acompanha a situação da pandemia neste Estado, em 18 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, alterada pela Resolução CNJ nº 397, de 9 de junho de 2021, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades presenciais pelo Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunais Eleitorais e da Justiça Federal da 1ª Região e a necessidade de reforçar a continuidade da prestação dos serviços desta Justiça à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020, deste Tribunal, que prevê a flexibilização das etapas de retomada do trabalho presencial conforme a evolução do quadro da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos municípios;

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos colaboradores, dos advogados e de todos aqueles que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem se descuidar da imperiosa continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, para que os tribunais brasileiros adotem medidas específicas com vistas a garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o recesso forense de que trata o art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que define como feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.123, de 22 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o atendimento ao público externo da Justiça Eleitoral de Minas Gerais durante o plantão judiciário, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, e sobre a suspensão de prazos processuais, publicações e intimações, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro";

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.128, de 18 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e nas Zonas Eleitorais Especializadas e revoga a Resolução TRE-MG nº 831, de 25 de maio de 2010", e outras normas internas de regência,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta portaria conjunta regulamenta o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores e estagiários da Justiça Eleitoral de Minas Gerais a partir de 1º de dezembro de 2021.

§ 1º O funcionamento interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá ser flexibilizado no período das 7h às 22h.

§ 2º Os cartórios eleitorais de todo o estado deverão estar disponíveis para atender presencialmente ao público externo das 13h às 18h, nos termos do Ofício-Circular nº 60, de 2 de agosto de 2021 – CRE, reiterado pelo Ofício-Circular nº 79, de 21 de setembro de 2021 - CRE.

Art. 2º No período compreendido entre o dia 1º de dezembro e 19 de dezembro de 2021, as unidades da Secretaria deste Tribunal e os cartórios eleitorais deverão contar com 70% dos servidores e estagiários no trabalho presencial.

§ 1º A partir do dia 7 de janeiro de 2022, as unidades da Secretaria deste Tribunal e os cartórios eleitorais deverão contar com 100% dos servidores e estagiários no trabalho presencial.

§ 2º A recusa infundada em receber a imunização, mesmo que de forma tácita, não afasta a obrigatoriedade de o servidor e o estagiário retornarem ao trabalho presencial.

Art. 3º A jornada de trabalho ordinária dos servidores do Tribunal será de:

I – 7 horas diárias, sendo, no mínimo, 5 horas em regime presencial obrigatório, podendo ser complementada com até 2 horas remotas, para os ocupantes de cargo em comissão e detentores de função de confiança níveis FC-05 e FC-06;

II – 6 horas diárias, sendo, no mínimo, 5 horas em regime presencial, podendo ser complementada com até 1 hora remota, para os detentores de função de confiança níveis FC-01 a FC-03 e os servidores não comissionados.

Parágrafo único. A jornada de trabalho deverá ser cumprida, preferencialmente, no turno da tarde, com observância do turno padrão do servidor.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, especialidade Medicina ou Odontologia ou Assistência Social – e de Técnico Judiciário, especialidade Serviços Gerais – Telefonia – não ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função comissionada, assim como aos demais servidores com direito a horário reduzido em decorrência de norma específica, decisão administrativa ou judicial, fica resguardada a respectiva jornada, sendo vedada a complementação remota.

Art. 5º A jornada de trabalho ordinária dos estagiários deste Tribunal será a estabelecida na Resolução TRE-MG nº 1.127, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser realizado por meio do relógio de ponto com identificação biométrica, e a eventual complementação da jornada em regime remoto deverá ser registrada por meio da extranet.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho presencial dos estagiários deverá ser realizada por meio do sistema FreqWeb.

Art. 7º Na execução do trabalho presencial deverão ser observadas as medidas de segurança sanitária, previstas no "Plano Retomada, Participação e Solidariedade", estabelecido pela Portaria Conjunta PRE nº 120, de 2020, notadamente, o uso obrigatório e adequado de máscaras faciais, evitar aglomeração e cuidados com a higienização das mãos.

Art. 8º Fica determinada a suspensão imediata do expediente presencial nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a ser enquadrados em onda roxa ou que vierem a ser regidos por decreto com medidas restritivas rigorosas de circulação de pessoas e de distanciamento social editadas pelos governos estadual ou municipal que extrapolem o protocolo relativo à onda vermelha do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais situados em municípios que vierem a editar o decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverão comunicar formalmente o fato à CAS, mediante abertura de processo SEI, com o respectivo normativo anexado.

Art. 9º Aplica-se ao disposto nesta portaria conjunta, no que couber, as regras da Portaria PRE nº 297, de 17 de julho de 2014, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle da frequência e a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

Parágrafo único. No período do recesso judiciário, de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, inclusive, prevalece o disposto nas Resoluções TRE-MG nºs 1.123, de 22 de novembro de 2019, 1.128, de 18 de dezembro de 2019, e demais normas de regência.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 11. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 29/11/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 30/11/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2225299** e o código CRC **FA170C3E**.